



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.640/2019

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5640/2018 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico autoriza a celebração de convênio com a DESENVOLVE SP.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a celebração de um convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a realização de obras para adequações e modernização dos equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto de Taquaritinga.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto nos artigos 8º, XIV e 72, XXVIII, ambos da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 72, XXVIII.

Art. 72. Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XXVIII - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Ademais, como contrapartida municipal para o recebimento de financiamento por essa outra instância de governo, requer-se também autorização para a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

concessão de garantias para a respectiva operação de crédito. Nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e III, do art. 30, da CF/88, c/c os incisos III e V, do art. 167, da CF/88.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5640/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 5 de dezembro de 2019.

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valênsio

Relator